



**ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS E SERVIDORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Largo São Francisco, 181 – 2º andar – sala 4 – Centro/SP

Tel: (11) 3159-5272 Cel: (11) 9.8493-5087

[www.ages-sp.org.br](http://www.ages-sp.org.br) - [contato@ages-sp.org.br](mailto: contato@ages-sp.org.br)

São Paulo, 22 de março de 2022.

Ofício nº 006/AGES-SP/2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO RICARDO NUNES**

Prezado Senhor,

A ASSOCIAÇÃO DE GUARDAS E SERVIDORES DÓ ESTADO DE SÃO PAULO – AGES-SP, CNPJ: 20.415.012/0001-94, situada no Largo São Francisco, 181 – 2º andar – Centro, devidamente cadastrada no SINP – Sistema de Negociação Permanente da Prefeitura de São Paulo, representada por sua Diretora Presidente, ao final assinada, vem, respeitosamente, invocando o direito universal previsto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, que tem o propósito de efetivar o poder de autotutela administrativa, solidificado na hipótese de a Administração rever seus próprios atos buscando todos os aspectos de legalidade e mérito intrínsecos ao poder-dever geral de vigilância da Administração Pública, apresentar proposta de reajuste salarial para os profissionais da Guarda Civil Metropolitana, com as devidas justificativas, para apreciação de Vossa Excelência, e, no entendimento de ser cabível, elaborar Projeto de Lei do Executivo, para envio a Egrégia Casa de Leis do Município de São Paulo, visando à aprovação pretendida.

Solicitamos ainda, audiência com Vossa Excelência, para explanação dos argumentos e justificativas para o pleito, de forma presencial.

Respeitosamente,

**ADRIANA MUNIZ ANDREOSE**  
Diretora Presidente  
AGES-SP





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**ASSOCIAÇÃO DE GUARDAS E SERVIDORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ: 20.415.012/0001-94, situada ao Largo São Francisco, 181 – 2º and. – Centro, devidamente cadastrada no SINP – Sistema de Negociação Permanente, representada por sua Diretora Presidente, ao final assinada, vem, respeitosamente, com base no direito universal previsto na Constituição Federal, apresentar,

#### PROPOSTA DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA SÃO PAULO

##### Constituição Federal:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

Invocando o referido direito Constitucional que tem o propósito de efetivar o poder de autotutela administrativa, solidificado na hipótese de a administração rever seus próprios atos buscando todos os aspectos de legalidade e mérito intrínsecos ao poder-dever geral de vigilância da Administração Pública, segue estudo referente à política salarial dos Servidores da Guarda Civil Metropolitana, abordando as perdas inflacionárias, comparativos de mercado, legislação vigente, reajuste e possibilidades.

#### 1 – GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Criada em 1986, na gestão do Prefeito Jânio da Silva Quadros, através da Lei Municipal nº 10.115 de 15 de setembro, daquele mesmo ano.

A primeira turma, composta por cento e cinquenta agentes, se reunia no prédio onde hoje funciona o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência e



## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

Desenvolvimento Social (SMADS), na Rua Pedro de Toledo, uma vez que o comando da corporação não tinha sede própria.

Nesse local, os guardas recebiam as ordens do dia e seguiam para seus postos de trabalho, a pé ou de ônibus. Eles trabalhavam em grupos de apenas cinco homens, pois o número de armas não era suficiente para atender o efetivo.

Vale lembrar que as armas eram emprestadas do Exército Brasileiro.

O primeiro curso de aperfeiçoamento operacional dos agentes da Guarda Civil Metropolitana durou trinta dias. Eles recebiam orientações teóricas e práticas, ligadas às suas atividades do dia-a-dia, como, por exemplo, educação física e comunicação em rádio.

Quanto à graduação, os cargos evoluíam da seguinte forma: GCM (Guarda Civil Metropolitano); CE (Classe Especial), CD (Classe Distinta); Segundo Inspetor e Primeiro Inspetor. Os demais cargos eram de confiança: Inspetor Chefe Regional, Inspetor Chefe de Agrupamento e Inspetor Chefe Superintendente.

O lema da **Guarda Civil Metropolitana** é **AMIGA, PROTETORA E ALIADA** e se caracteriza pela filosofia de proteção Comunitária, Moderna e Preventiva.

( [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca\\_urbana/guarda\\_civil/historia/index.php](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/guarda_civil/historia/index.php) )

Desde então, a Corporação cresceu muito, tornando-se indispensável ao desenvolvimento dos serviços essenciais da Prefeitura do Município de São Paulo, assim como, deixou de apenas agente protetor de Patrimônio Público, para tornar-se reconhecidamente integrante das forças de segurança essenciais.

### **1.1 - DA LEI FEDERAL 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014. (ESTATUTO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS)**

As Guardas Municipais são uma realidade dentro da Segurança Pública. Com tantas lacunas abertas dentro desse seguimento, principalmente a vergonhosa lacuna da violência doméstica, o policiamento comunitário, especialidade das GCMs, é parte da solução disponível para o combate dessa aberração, mas indo para além, a Guarda Civil Metropolitana São Paulo, atua em várias frentes:

**Proteção Escolar:** Propicia aos professores, alunos, pais e a outros agentes, um ambiente escolar seguro para a construção do conhecimento e das relações pessoais, através de índices de vulnerabilidade das Unidades Educacionais de cada região, que é feita entre a Chefia das Inspetorias da GCM e os respectivos Diretores Regionais de Ensino. A partir dessa análise, as escolas recebem o policiamento através do sistema de rondas motorizadas, permanência de viaturas em horários e pontos estratégicos, sendo que nas unidades consideradas de maior prioridade há o policiamento fixo.





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

**Proteção Ambiental:** Tem como foco aprimorar os trabalhos de fiscalização às Áreas de Proteção Ambiental (APAs), aumentando o combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais, fazendo a prevenção e a inibição de despejos de entulhos e / ou produtos químicos em rios, mananciais nas APAS.

**Proteção ao Patrimônio Público:** Tem como foco a proteção dos bens públicos, sendo realizada em todo o município através do sistema de rondas periódicas. Naqueles considerados vulneráveis ou prioritários há o policiamento com efetivo fixo.

**Proteção aos Agentes Públicos:** Realizada através do apoio da GCM aos Órgãos Municipais com efetivo a pé e motorizado. O Objetivo é aumentar a sensação de segurança, zelar pela integridade física dos agentes e garantir a execução dos serviços da administração pública

**Proteção a Pessoas em Situação de Risco:** tem como foco o apoio aos agentes públicos que fazem o encaminhamento dessas pessoas e no monitoramento e solicitação de encaminhamento pela Central de Monitoramento/GCM à CAPE (Central de Atendimento Permanente de Emergência).

**Controle do Espaço Público e Fiscalização do Comércio Ambulante:** tem como foco a redução significativa do uso inapropriado do espaço público por ambulantes irregulares e ilegais por meio de ações de fiscalização. Através dessas ações o programa visa a liberação do espaço público, devolvendo-o ao uso regular e coletivo da sociedade.

**Pandemia:** Atuou diretamente como linha de frente na proteção de agentes de saúde em AMAs e UBSs, assim como em Hospitais de Campanha.

Recentemente o Acórdão da ADI 5948 a qual versa:

*1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Civis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública.*

*2. Dentro dessa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, o Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 846.854/SP, reconheceu que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF).*

*3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII).*

Não obstante, as Guardas Municipais integrarem reconhecidamente a Segurança Pública, suas atribuições, funções e sua linha de trabalho já foram desenhadas. Onde? Na lei Federal 13.022/14:





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

### DOS PRINCÍPIOS

*Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:*

*I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*

*II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*

*III - patrulhamento preventivo;*

*IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e*

*V - uso progressivo da força.*

### 1.2 – Lei 16.239/2015

Dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reenquadra cargos e funções previstos nas Leis [nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995](#), e [nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004](#), e legislação subsequente.

Quando instituída a legislação acima, o quadro de vencimentos da GCM-SP, ficou assim distribuído:

Escalas de Padrões de Vencimentos									
Tabela "A" – Escala de Padrões de Vencimentos para a Jornada de 40 horas – J-40 (Valores em Reais – R\$)									
NÍVEL	REF./GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	QTG-1	684,93	753,42	828,76	911,64	1.002,80	1.103,08	1.213,39	1.334,73
	QTG-2	753,42	828,76	911,64	1.002,80	1.103,08	1.213,39	1.334,73	1.468,20
	QTG-3	828,76	911,64	1.002,80	1.103,08	1.213,39	1.334,73	1.468,20	1.615,02
	QTG-4	911,64	1.002,80	1.103,08	1.213,39	1.334,73	1.468,20	1.615,02	1.776,52
II	QTG-5	1.093,96	1.203,36	1.323,70	1.456,06	1.601,67	1.761,84	1.938,02	2.131,82
	QTG-6	1.203,36	1.323,70	1.456,06	1.601,67	1.761,84	1.938,02	2.131,82	2.345,01
III	QTG-7	1.564,37	1.720,80	1.892,88	2.082,17	2.290,39	2.519,43	2.771,37	3.048,51
	QTG-8	1.720,80	1.892,88	2.082,17	2.290,39	2.519,43	2.771,37	3.048,51	3.353,36
IV	QTG-9	2.064,96	2.271,46	2.498,61	2.748,47	3.023,31	3.325,65	3.658,21	4.024,03
	QTG-10	2.271,46	2.498,61	2.748,47	3.023,31	3.325,65	3.658,21	4.024,03	4.426,43

**Tabela "B" – Escala de Padrão de Vencimento para a Jornada de 40 horas – J-40 para Servidores Admitidos Estáveis e Não Estáveis  
(Valores em Reais – R\$)**

REF	A

[Anexos da Lei 16239\\_2015.pdf \(519.63 KB\)](#)

Perceba que o salário inicial em 2015, QTG-1 (A) era de R\$ 684,93. E o salário mínimo nacional era de R\$ 788,00, conforme Decreto Federal nº 8.381/14.





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

Este plano já iniciou com o salário base defasado, não somente pela referência ao salário mínimo nacional, como também em comparação a menor remuneração bruta mensal estipulada pelo próprio município, como segue:

### 1.3 - LEI Nº 15.774 DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais; **fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores públicos municipais** que especifica; revaloriza as Escalas de Vencimentos dos Quadros de Pessoal dos Níveis Básico e Médio da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

#### CAPÍTULO II

##### DO VALOR DA MENOR REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º A partir de 1º de maio de 2013, a menor remuneração bruta mensal dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior a:

II – R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais): para os servidores do Nível Médio e servidores de todos os Quadros de Profissionais não abrangidos pelo inciso I deste artigo, optantes ou não pelos planos de carreiras instituídos a partir de 1993.

Art. 6º Para os efeitos do art. 5º desta lei, considera-se remuneração bruta mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como os vencimentos, o salário, as vantagens pecuniárias, fixas e variáveis, inclusive os adicionais, as gratificações, os prêmios, as vantagens pessoais de qualquer natureza e as fixadas para o cargo em caráter permanente, excluindo-se:

II - o adicional de insalubridade ou periculosidade;

XI - a gratificação por tarefas especiais;

XII - as horas suplementares de trabalho e outras remunerações de idêntica natureza;

Guarda Civil Metropolitana não é um mundo à parte da Prefeitura de São Paulo, também pertence ao quadro de funcionários, e ainda que o fosse, a legislação acima não fez distinção alguma do quadro dos servidores desta gloriosa corporação que em 2013, já possuía o direito a menor remuneração bruta mensal estipulada pelo Executivo

## 2 - DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS

Não bastasse a Guarda Civil Metropolitana estar recebendo salário inferior a todo funcionalismo municipal desde 2013, quando foi sancionada a legislação que estipulou a menor remuneração bruta mensal, enfrentou ainda a desvalorização voraz proveniente da inflação com base no IPCA, mesmo com a mísera concessão do percentual de 10%, divididos em duas vezes anuais, sobre a gratificação do Regime Especial de Trabalho Policial. Veja abaixo o resultado dessa desvalorização:





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

ibge.gov.br/explica/inflacao.php

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial	Mês final	Valor na data inicial (R\$)	>>
05/2015	02/2022	684,92	

O valor na data final é de  
**R\$ 1.002,77**

O percentual total no intervalo é de 46,41%

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

Metodologia de cálculo

O valor corrigido é obtido a partir do produto entre o valor inicial e o resultado da divisão do número-índice do mês final pelo número-índice do mês anterior ao mês inicial. O resultado desta divisão é o fator que corresponde à variação acumulada do IPCA no período desejado.

Exemplo: Correção no valor de R\$ 1.000 entre setembro de 2012 e março de 2020

Como é possível observar, entre o período de maio de 2015 - mês oficial do dissídio municipal - até fevereiro de 2022, o percentual que tem como referência o IPCA, apontou uma desvalorização de 46,41%, praticamente o reajuste que o Sr. Prefeito Ricardo Nunes aplicou aos seus vencimentos, o que no salário base do GCM resultaria no valor de R\$ 1.002,77 nos dias de hoje. No entanto, o salário base atual em 2022, após 7 anos, está muito aquém do valor referência corrigido de R\$ 1.002,77, conforme demonstra a tabela abaixo:

**TABELA AGES-SP VENCIMENTO A**

NÍVEL	CARGO	PERCENTUAL ENTRE REFERÊNCIAS ↓ E GRAUS →	GRAUS → REFERÊNCIA ↓	A		
				10 %	10 %	10 %
I	GCM 3 <sup>a</sup> CLASSE		QTG - 01	R\$ 755,00	R\$ 830,50	R\$ 913,55
	GCM 2 <sup>a</sup> CLASSE	10 %	QTG - 02	R\$ 830,50	913,55	1.004,90
	GCM 1 <sup>a</sup> CLASSE	10 %	QTG - 03	R\$ 913,55	1.004,90	1.105,39
	CLASSE ESPECIAL	10 %	QTG - 04	R\$ 1.004,90	1.105,39	1.215,93
II	CLASSE DISTINTA	20 %	QTG - 05	R\$ 1.205,88	1.326,47	1.459,12
	SUBINSPETOR	10 %	QTG - 06	R\$ 1.326,47	1.459,12	1.605,03



## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

R\$ 755,00 é o salário base hoje de um GCM da Capital mais importante do país!

### 2.1 - LEI Nº 16.080, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o reajustamento da Escala de Padrões de Vencimentos e fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores públicos municipais do Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

Embora os servidores da Guarda Civil Metropolitana tenham sido cedidos do direito a receber a menor remuneração bruta mensal municipal de R\$ 1.380,00, ainda há a legislação supra mencionada que regulamenta o salário base mínimo do Guarda Civil Metropolitano:

#### CAPÍTULO II

##### ***DO VALOR DA MENOR REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA***

***Art. 2º A menor remuneração bruta mensal dos servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, optantes ou não pelo plano de carreira instituído pela [Lei nº 16.239, de 2015](#), não poderá ser inferior a:(Redação dada pela [Lei nº 17.019/2018](#))***

***I - R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), a partir de 1º de outubro de 2018;(Redação dada pela [Lei nº 17.019/2018](#))***

***II - R\$ 1.521,45 (mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015;***

***III - R\$ 1.656,00 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais), a partir de 1º de maio de 2016.***

***Parágrafo único. Sempre que a remuneração bruta mensal do servidor for inferior ao valor ora fixado, será concedido abono suplementar correspondente à diferença entre a respectiva remuneração bruta e a importância prevista neste artigo.(Redação dada pela [Lei nº 17.019/2018](#))***

***Art. 3º Para os efeitos do art. 2º desta lei, considera-se remuneração bruta mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como os vencimentos, o salário, as vantagens pecuniárias, fixas e variáveis, inclusive os adicionais, as gratificações, os prêmios, as vantagens pessoais de qualquer natureza e as fixadas para o cargo em caráter permanente, excluindo-se:***

***XII - a gratificação por tarefas especiais;***

***XIII - as horas suplementares de trabalho e outras remunerações de idêntica natureza;***

***Art. 6º As disposições deste capítulo aplicam-se, nas mesmas bases e condições:***

***I - aos servidores admitidos nos termos da [Lei nº 9.160, de 1980](#), para a função de Guarda Civil Metropolitano;***

***II - aos respectivos proventos dos aposentados, legados ou pensões, observada a proporcionalidade do cálculo.***





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

Muito embora haja o amparo e a previsão de perceber um valor mínimo, em duas legislações distintas, mas de mesmo viés, nenhuma das duas legislações foram cumpridas até o momento, sob o argumento que o RETP - Regime Especial de Trabalho Policial está incluso nos termos do entendimento de "salário bruto mensal" o que não condiz com a realidade, vejamos:

### 2.2 RETP - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL

#### LEI Nº 16.239 DE 19 DE JULHO DE 2015

Do Regime Especial de Trabalho Policial – RETP

*Art. 25. Fica mantido o Regime Especial de Trabalho Policial – RETP dos servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, caracterizado pelo cumprimento de horários e locais de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros estabelecidos em decreto, assim como pela sujeição a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.*

*§ 3º A gratificação de que trata este artigo tem natureza permanente, inclusive para aposentadoria e pensão, sendo inacumulável com outras vantagens decorrentes de jornadas ou regime especial de trabalho.*

Embora o artigo 3º da lei 16.080/14 considere como "valor bruto mensal" todos os valores de natureza permanentes recebidos, o que em um primeiro momento, poder-se-ia entender o RETP como incluso nesse valor, vez que é gratificação de natureza permanente, os incisos XII e XIII, os excluem desse rol pois, é gratificação por tarefa especial e é equiparado a gratificação de natureza idêntica aquelas de horas suplementares de trabalho por estar previsto em sua descrição horários variados.

Em uma interpretação mais extensa, a lei 15.774/13, também exclui desse rol, gratificações de periculosidade e insalubridade, previstas no RETP.

### 3 - COMPARATIVO DE SALÁRIO COM OUTRAS GUARDAS MUNICIPAIS

Os argumentos apresentados sustentam por si, a necessidade de reajuste urgente do salário base do efetivo da Guarda Civil Metropolitana, mas não fosse suficiente, o Município de São Paulo envergonha os servidores, pois, sendo a capital mais importante do país, mantém um dos salários mais baixos do Estado de São Paulo e também das Capitais, desrespeitando inclusive o salário mínimo Nacional. Como exemplo, elencamos abaixo, algumas tabelas de municípios variados, tornando possível a comparação:





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

1º Paulínia - SP:

Lei Complementar 66 2017 de Paulínia SP  
leismunicipais.com.br

Nível	Mestrado/Doutorado	10%	R\$	R\$							
IV		14.867,95	15.010,09	15.156,38	15.306,95	15.461,91	15.621,40	15.785,55	15.954,49	16.128,36	
Nível	Especialização	10%	R\$	R\$							
III		14.425,41	14.554,63	14.687,62	14.824,50	14.965,38	15.110,37	15.259,59	15.413,17	15.571,23	
Nível	Graduação	10%	R\$	R\$							
II		14.023,10	14.140,57	14.261,48	14.385,91	14.513,98	14.645,79	14.781,44	14.921,06	15.064,76	
Nível	Médio/Técnico	10%	R\$	R\$							
I		13.657,36	13.764,15	13.874,07	13.987,19	14.103,62	14.223,44	14.346,77	14.473,69	14.604,32	
			102,92%	102,92%	102,92%	102,92%	102,92%	102,92%	102,92%	102,92%	

2º Embu das Artes - SP:

OUTUBRO\_2019 3,43%

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível	A	B	C	D	E
Guarda Civil Municipal - Classe Distinta	4	4.925,07	5.097,45	5.275,86	5.460,52	5.651,64
Guarda Civil Municipal - 1ª classe	3	4.146,77	4.291,92	4.442,14	4.597,62	4.758,53
Guarda Civil Municipal - 2ª classe	2	3.491,48	3.613,67	3.740,15	3.871,06	4.006,56
Guarda Civil Municipal - 3ª classe	1	2.939,73	3.042,62	3.149,11	3.259,33	3.373,41

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

[Continuar](#)





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

3º Barueri - SP:

Cargo / Hierarquia	Nível/Grau	A	B	C	D
Guarda Civil Municipal - Classe Especial	IV	5.052,21	5.304,82	5.570,06	5.848,56
Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	III	4.156,47	4.364,29	4.582,49	4.811,61
Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	II	3.419,56	3.590,54	3.770,06	3.958,55
Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	I	2.813,31	2.953,97	3.101,65	3.256,73

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

[Continuar](#)

4º Curitiba - PR:

**Prefeitura de Jundiaí**  
Secretaria de Recursos Humanos

**ANEXO XV - TABELAS SALARIAIS GUARDA MUNICIPAL**

GMG - Guarda			GMS - Sub Inspetor			GMI - Inspetor		
I	II	III	I	II	III	I	II	III
<b>A</b> <b>2.192,05</b>	2.367,41	2.556,81	<b>A</b> <b>2.537,58</b>	2.740,58	2.959,83	<b>A</b> <b>2.936,75</b>	3.171,69	3.425,42
<b>B</b> 2.301,66	2.485,80	2.684,66	<b>B</b> 2.664,46	2.877,62	3.107,83	<b>B</b> 3.083,59	3.330,28	3.596,70
<b>C</b> 2.416,74	2.610,08	2.818,88	<b>C</b> 2.797,68	3.021,49	3.263,21	<b>C</b> 3.237,78	3.496,79	3.776,53
<b>D</b> 2.537,58	2.740,59	2.959,83	<b>D</b> 2.937,57	3.172,58	3.426,38	<b>D</b> 3.399,67	3.671,62	3.965,35
<b>E</b> 2.664,45	2.877,61	3.107,82	<b>E</b> 3.084,44	3.331,21	3.597,70	<b>E</b> 3.569,65	3.855,21	4.163,63
<b>F</b> 2.797,68	3.021,49	3.263,21	<b>F</b> 3.238,67	3.497,76	3.777,58	<b>F</b> 3.748,12	4.047,97	4.371,81
<b>G</b> 2.937,56	3.172,56	3.426,37	<b>G</b> 3.400,60	3.672,64	3.966,46	<b>G</b> 3.935,53	4.250,37	4.590,40
<b>H</b> 3.084,44	3.331,19	3.597,69	<b>H</b> 3.570,62	3.856,27	4.164,77	<b>H</b> 4.132,30	4.462,88	4.819,91
<b>I</b> 3.238,66	3.497,75	3.777,57	<b>I</b> 3.749,16	4.049,10	4.373,03	<b>I</b> 4.338,93	4.686,03	5.060,92
<b>J</b> 3.400,60	3.672,64	3.966,46	<b>J</b> 3.936,62	4.251,55	4.591,67	<b>J</b> 4.555,86	4.920,34	5.313,97
<b>K</b> 3.570,62	3.856,27	4.164,77	<b>K</b> 4.133,45	4.464,14	4.821,27	<b>K</b> 4.783,67	5.166,35	5.579,66
<b>L</b> 3.749,16	4.049,08	4.373,01	<b>L</b> 4.340,11	4.687,34	5.062,33	<b>L</b> 5.022,84	5.424,66	5.858,63
<b>M</b> 3.936,61	4.251,54	4.591,66	<b>M</b> 4.557,14	4.921,70	5.315,43	<b>M</b> 5.273,99	5.695,90	6.151,57
<b>N</b> 4.133,45	4.464,13	4.821,26	<b>N</b> 4.784,98	5.167,78	5.581,20	<b>N</b> 5.537,69	5.980,69	6.459,15
<b>O</b> 4.340,11	4.687,32	5.062,31	<b>O</b> 5.024,24	5.426,17	5.860,26	<b>O</b> 5.814,57	6.279,74	6.782,11
<b>P</b> 4.557,12	4.921,69	5.315,43	<b>P</b> 5.275,45	5.697,49	6.153,28	<b>P</b> 6.105,29	6.593,72	7.121,22
<b>Q</b> 4.784,98	5.167,78	5.581,20	<b>Q</b> 5.539,22	5.982,36	6.460,95	<b>Q</b> 6.410,57	6.923,40	7.477,28
<b>R</b> 5.024,22	5.426,16	5.860,25	<b>R</b> 5.816,18	6.281,47	6.783,99	<b>R</b> 6.731,10	7.269,58	7.851,14
<b>S</b> 5.275,42	5.697,46	6.153,25	<b>S</b> 6.106,98	6.595,54	7.123,19	<b>S</b> 7.067,65	7.633,05	8.243,70
<b>T</b> 5.539,20	5.982,34	6.460,93	<b>T</b> 6.412,34	6.925,33	7.479,35	<b>T</b> 7.421,03	8.014,71	8.655,89
<b>U</b> 5.816,17	6.281,46	6.783,97	<b>U</b> 6.732,96	7.271,59	7.853,31	<b>U</b> 7.792,08	8.415,45	9.088,68
<b>V</b> 6.106,97	6.595,53	7.123,17	<b>V</b> 7.069,60	7.635,16	8.245,98	<b>V</b> 8.181,69	8.836,23	9.543,12
<b>W</b> 6.412,32	6.925,31	7.479,33	<b>W</b> 7.423,08	8.016,92	8.658,28	<b>W</b> 8.590,77	9.278,04	10.020,29
<b>X</b> 6.732,95	7.271,58	7.853,31	<b>X</b> 7.794,24	8.417,77	9.091,19	<b>X</b> 9.020,31	9.741,93	10.521,29



## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

5º Taboão da Serra - SP:

17:59 4G 98%

ANEXO II

3ª CLASSE		1.05	3ª CLASSE GUARDA CIVIL									
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
1	11.840,00	11.932,00	12.028,60	12.130,03	12.236,53	12.348,35	12.465,76	12.589,04	12.718,49	12.854,41		
2	12.028,60	12.130,03	12.236,53	12.348,35	12.465,76	12.589,04	12.718,49	12.854,41	12.997,13	13.146,98		

[expandir tabela](#)

ANEXO III

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

[Continuar](#)

6º Campo Grande - MS:

Percentual	Escolaridade	Índice	PROMOÇÃO HORIZONTAL								Tempo	
			Ingresso		3 anos		3 anos		3 anos			
			4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%		
100%	Ensino médio	GMC3.A	Ingresso	0	R\$ 1.622,36	R\$ 1.687,25	R\$ 1.754,74	R\$ 1.824,93	R\$ 1.897,93	R\$ 1.973,85	R\$ 2.052,80	R\$ 2.134,92
20%	Ensino médio	GMC2.A	3 anos	1,20	R\$ 1.946,83	R\$ 2.024,71	R\$ 2.105,69	R\$ 2.189,92	R\$ 2.277,52	R\$ 2.368,62	R\$ 2.463,36	R\$ 2.561,90
10%	Ensino médio	GMC1.A	15%	1,20	R\$ 2.336,20	R\$ 2.429,65	R\$ 2.526,83	R\$ 2.627,91	R\$ 2.733,02	R\$ 2.842,34	R\$ 2.956,04	R\$ 3.074,28
9%	Ensino médio	GMCE.A	3 anos	1,20	R\$ 2.803,44	R\$ 2.915,58	R\$ 3.032,20	R\$ 3.153,49	R\$ 3.279,63	R\$ 3.410,81	R\$ 3.547,24	R\$ 3.689,13
7%	Ensino superior	GMI3.A	3 anos	1,40	R\$ 3.924,81	R\$ 4.081,81	R\$ 4.245,08	R\$ 4.414,88	R\$ 4.591,48	R\$ 4.775,14	R\$ 4.966,14	R\$ 5.164,79
4%	Ensino superior	GMI2.A	40%	1,40	R\$ 5.494,74	R\$ 5.714,53	R\$ 5.943,11	R\$ 6.180,83	R\$ 6.428,07	R\$ 6.685,19	R\$ 6.952,60	R\$ 7.230,70
3%	Pós-graduação	GMI1.A	3 anos	1,40	R\$ 7.692,63	R\$ 8.000,34	R\$ 8.320,35	R\$ 8.653,17	R\$ 8.999,29	R\$ 9.359,27	R\$ 9.733,64	R\$ 10.122,98
2%	Pós-graduação	GMIE.A	3 anos	1,40	R\$ 10.769,69	R\$ 11.200,48	R\$ 11.648,49	R\$ 12.114,43	R\$ 12.599,01	R\$ 13.102,97	R\$ 13.627,09	R\$ 14.172,17
			Tempo	21 anos								

## Concurso Guarda Municipal Campo Grande: estrutura remuneratória





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

7º Rio de Janeiro – RJ:

17:39 CONFIRA

Classe	Salários sem o aumento	Salários com o aumento	Variação com o aumento
GM- NIVEL 1	R\$ 1.408,03	<b>R\$ 1.528,13</b>	R\$ 120,10
GM- NIVEL 2	R\$ 1.619,23	<b>R\$ 1.757,35</b>	R\$ 138,12
GM- NIVEL 3	R\$ 1.862,12	<b>R\$ 2.020,96</b>	R\$ 158,84
GM- NIVEL 4	R\$ 2.141,43	<b>R\$ 2.324,09</b>	R\$ 182,66
GM- NIVEL 5	R\$ 2.462,77	<b>R\$ 2.672,84</b>	R\$ 210,07
GM- NIVEL 6	R\$ 2.832,04	<b>R\$ 3.073,61</b>	R\$ 241,57
LIDER	R\$ 2.832,04	<b>R\$ 3.073,61</b>	R\$ 241,57
SUBINSPETOR	R\$ 3.256,85	<b>R\$ 3.534,66</b>	R\$ 277,81
INSPETOR	R\$ 5.070,29	<b>R\$ 5.502,79</b>	R\$ 432,50
INSPETOR REGIONAL	R\$ 7.031,63	<b>R\$ 7.631,43</b>	R\$ 599,80

Extra Online [Visitar](#)

Confira como ficam os salários da Guarda...

As imagens podem ter direitos autorais. [Saiba mais](#)

Discover Seu dia Pesquisar Coleções





Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

8º Osasco – SP:

Ascensão na Carreira	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
GCM – 3º	G01	1243,13	1305,29	1370,55	1439,08	1511,03	1586,58	1665,91	1749,21	1836,67	1928,50	2024,93	2126,18
Classe													
GCM – 2º	G02	1305,29	1370,55	1439,08	1511,03	1586,58	1665,91	1749,21	1836,67	1928,50	2024,93	2126,18	2232,49
Classe													
GCM – 1º	G03	1370,55	1439,08	1511,03	1586,58	1665,91	1749,21	1836,67	1928,50	2024,93	2126,18	2232,49	2344,11
Classe													
GCM – 2º	G04	1439,08	1511,03	1586,58	1665,91	1749,21	1836,67	1928,50	2024,93	2126,18	2232,49	2344,11	2461,32
Classe													
GCM – 1º	G05	1511,03	1586,58	1665,91	1749,21	1836,67	1928,50	2024,93	2126,18	2232,49	2344,11	2461,32	2584,39
Classe													
GCM – 1º	G06	1586,58	1665,91	1749,21	1836,67	1928,50	2024,93	2126,18	2232,49	2344,11	2461,32	2584,39	2713,61
Classe													
GCM – 1º	G07	1665,91	1749,21	1836,67	1928,50	2024,93	2126,18	2232,49	2344,11	2461,32	2584,39	2713,61	2849,29
Classe													
GCM – 1º	G08	1749,21	1836,67	1928,50	2024,93	2126,18	2232,49	2344,11	2461,32	2584,39	2713,61	2849,29	2991,75
Classe													
GCM – 1º	G09	1836,67	1928,50	2024,93	2126,18	2232,49	2344,11	2461,32	2584,39	2713,61	2849,29	2991,75	3141,34
Classe													
GCM – 1º	G10	1928,50	2024,93	2126,18	2232,49	2344,11	2461,32	2584,39	2713,61	2849,29	2991,75	3141,34	3298,41
Classe													
GCM – 1º	G11	2024,93	2126,18	2232,49	2344,11	2461,32	2584,39	2713,61	2849,29	2991,75	3141,34	3298,41	3463,33
Classe													
GCM – 1º	G12	2126,18	2232,49	2344,11	2461,32	2584,39	2713,61	2849,29	2991,75	3141,34	3298,41	3463,33	3636,50
Classe													

classe	G13	2232,49	2344,11	2461,32	2584,39	2713,61	2849,29	2991,75	3141,34	3298,41	3463,33	3636,50	3818,33
Distinta													
	G14	2344,11	2461,32	2584,39	2713,61	2849,29	2991,75	3141,34	3298,41	3463,33	3636,50	3818,33	4009,25
	G15	2461,32	2584,39	2713,61	2849,29	2991,75	3141,34	3298,41	3463,33	3636,50	3818,33	4009,25	4209,71
	G16	2584,39	2713,61	2849,29	2991,75	3141,34	3298,41	3463,33	3636,50	3818,33	4009,25	4209,71	4420,20
Inspetor	G17	2713,61	2849,29	2991,75	3141,34	3298,41	3463,33	3636,50	3818,33	4009,25	4209,71	4420,20	4641,21
	G18	2849,29	2991,75	3141,34	3298,41	3463,33	3636,50	3818,33	4009,25	4209,71	4420,20	4641,21	4873,27
	G19	2991,75	3141,34	3298,41	3463,33	3636,50	3818,33	4009,25	4209,71	4420,20	4641,21	4873,27	5116,93
Inspetor	G20	3141,34	3298,41	3463,33	3636,50	3818,33	4009,25	4209,71	4420,20	4641,21	4873,27	5116,93	5372,78
Regional													
	G21	3298,41	3463,33	3636,50	3818,33	4009,25	4209,71	4420,20	4641,21	4873,27	5116,93	5372,78	5641,42
	G22	3463,33	3636,50	3818,33	4009,25	4209,71	4420,20	4641,21	4873,27	5116,93	5372,78	5641,42	5923,49
	G23	3636,50	3818,33	4009,25	4209,71	4420,20	4641,21	4873,27	5116,93	5372,78	5641,42	5923,49	6219,66
	G24	3818,33	4009,25	4209,71	4420,20	4641,21	4873,27	5116,93	5372,78	5641,42	5923,49	6219,66	6530,64
	G25	4009,25	4209,71	4420,20	4641,21	4873,27	5116,93	5372,78	5641,42	5923,49	6219,66	6530,64	6857,17

Os guardas recém aprovados passam





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

9º São Paulo- SP:

**AGES-SP**  
**TABELA AGES-SP VENCIMENTO A**

NÍVEL	CARGO	PERCENTUAL ENTRE REFERÊNCIAS  E GRAUS 	GRAUS  REFERÊNCIA 	A			B			C		
				10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %
I	GCM 3ª CLASSE		QTG – 01	R\$ 755,00	R\$ 830,50	R\$ 913,55						
	GCM 2ª CLASSE	10 %	QTG – 02	R\$ 830,50	R\$ 913,55	1.004,90						
	GCM 1ª CLASSE	10 %	QTG – 03	R\$ 913,55	1.004,90	1.105,39						
	CLASSE ESPECIAL	10 %	QTG – 04	R\$ 1.004,90	1.105,39	1.215,93						
II	CLASSE DISTINTA	20 %	QTG – 05	R\$ 1.205,88	1.326,47	1.459,12						
	SUBINSPETOR	10 %	QTG – 06	R\$ 1.326,47	1.459,12	1.605,03						

Salário mínimo nacional R\$ 1.212,00 conforme MP 1.091/21.

Diante do comparativo acima, desnecessário qualquer observação, as imagens e os números falam por si.

Pelo exposto, apresentamos a proposta de aumento de vencimentos como segue:

## 4 – PROPOSTA DE AUMENTO DE VENCIMENTOS

Embora a legislação preveja a menor remuneração bruta mensal de R\$ 2.180,00, para o servidor da Guarda Civil Metropolitana, há um impeditivo legal de colocar em prática esse valor.

A lei 16.239/14 prevê:

### *Das Escalas de Padrões de Vencimentos*

*Art. 11. Ficam instituídas novas escalas de padrões de vencimentos da carreira de Guarda Civil Metropolitano, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, Tabelas “A” e “B”, integrante desta lei.*

*Parágrafo único. Na composição das escalas de padrões de vencimentos, observar-se-á, sempre, no mínimo, o percentual existente entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.*





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

Tendo como previsão legal a preservação do percentual mínimo entre as referências - Lei 16.239, art. 11, parágrafo único – garantir aos servidores da Guarda Civil Metropolitana a menor remuneração bruta mensal, como sugere a lei, fatalmente o último cargo do último nível no último grau ultrapassaria o teto legal. Portanto, sugerimos que, até que se possa colocar em prática o que determina a legislação – art. 2º da lei 16.080/14 - seguimos como base o piso do nível médio instituído no município de São Paulo, conforme legislação apresentada acima.

Desta maneira temos a seguinte tabela para os integrantes que optaram pela carreira da lei 16.239/15, atualmente instituída.

TABELA AGES-SP DE PROPOSTA DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS GCM-SP											
NÍVEL	CARGO	PERCENTUAL ENTRE REFERÊNCIAS	GRAUS → REFERÊNCIA ↓	A	B	C	D	E	F	G	H
				10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	
I	GCM 3ª CLASSE		QTG – 01	R\$ 1.380,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.669,80	R\$ 1.836,78	R\$ 2.020,45	R\$ 2.222,50	R\$ 2.444,75	R\$ 2.689,22
	GCM 2ª CLASSE	10 %	QTG – 02	R\$ 1.518,00	R\$ 1.669,80	R\$ 1.836,78	R\$ 2.020,45	R\$ 2.222,50	R\$ 2.444,75	R\$ 2.689,22	R\$ 2.958,15
	GCM 1ª CLASSE	10 %	QTG – 03	R\$ 1.669,80	R\$ 1.836,78	R\$ 2.020,45	R\$ 2.222,50	R\$ 2.444,75	R\$ 2.689,22	R\$ 2.958,15	R\$ 3.253,96
	CLASSE ESPECIAL	10 %	QTG – 04	R\$ 1.836,78	R\$ 2.020,45	R\$ 2.222,50	R\$ 2.444,75	R\$ 2.689,22	R\$ 2.958,15	R\$ 3.253,96	R\$ 3.579,36
II	CLASSE DISTINTA	20 %	QTG – 05	R\$ 2.204,13	R\$ 2.424,54	R\$ 2.666,99	R\$ 2.933,69	R\$ 3.227,06	R\$ 3.549,77	R\$ 3.904,75	R\$ 4.295,22
	SUBINSPETOR	10 %	QTG – 06	R\$ 2.424,54	R\$ 2.666,99	R\$ 2.933,69	R\$ 3.227,06	R\$ 3.549,76	R\$ 3.904,74	R\$ 4.295,22	R\$ 4.724,74
III	INSPETOR	30 %	QTG – 07	R\$ 3.151,91	R\$ 3.467,10	R\$ 3.813,81	R\$ 4.195,19	R\$ 4.614,71	R\$ 5.076,18	R\$ 5.583,79	R\$ 6.142,18
	INSPETOR REGIONAL	10 %	QTG – 08	R\$ 3.467,10	R\$ 3.813,81	R\$ 4.195,19	R\$ 4.614,71	R\$ 5.076,18	R\$ 5.583,79	R\$ 6.142,18	R\$ 6.756,39
IV	INSPETOR AGRUPAMENTO	20 %	QTG – 09	R\$ 4.160,52	R\$ 4.576,57	R\$ 5.034,22	R\$ 5.537,65	R\$ 6.091,41	R\$ 6.700,55	R\$ 7.370,60	R\$ 8.107,67
	INSPETOR SUPERINTENDENTE	10 %	QTG – 10	R\$ 4.576,57	R\$ 5.034,22	R\$ 5.537,64	R\$ 6.091,41	R\$ 6.700,55	R\$ 7.370,60	R\$ 8.107,67	R\$ 8.918,44

Para os integrantes não optantes do atual plano de carreira e admitidos, o princípio será o mesmo, com o inicial nível A de R\$ 1.380,00, respeitados percentuais, os níveis e graus com análise individual.

## 5 – DAS VANTAGENS PARA O MUNICÍPIO

O investimento no servidor da Guarda Civil Metropolitana é extremamente necessário ao município, assim, precisa valer a pena!





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

Com um salário ínfimo como o atual, defasado e completamente fora da média, o servidor passa a sentir-se desvalorizado, desmotivado e porque não dizer envergonhado perante outros municípios.

A partir dessa desvalorização, o GCM que teve um alto investimento por parte do município, passa a buscar novos horizontes e quem perde com isso? Município que investiu alto na formação do Guarda Civil e Município que paga seus impostos e termina por não ter um serviço eficiente, suficiente e adequado, pois, com a saída dos servidores em busca de melhores empregos, o efetivo passa a ter dificuldades em desenvolver o trabalho necessário.

### 5.1 – DO INVESTIMENTO NO SERVIDOR

O candidato que se propõe a adentrar à Guarda Civil Metropolitana, necessita prestar concurso público de provas e títulos, e após, verificados o preenchimento de todos os requisitos do Edital publicado em Diário Oficial, estará apto a prosseguir na tentativa de adentrar à função pública, conforme a lei 16.239/2015, art. 12 §2º

**§ 2º No concurso público de ingresso, sem prejuízo das demais exigências previstas no respectivo edital, o candidato deverá atender os requisitos de natureza eliminatória, na seguinte conformidade:**

**I - ter idade entre 18 e 35 anos;**

**II - ter, no mínimo, 1,60 metros de altura, se mulher, e 1,70 metros de altura, se homem;**

**III - aprovação no Teste de Aptidão Física (TAF);**

**IV - aprovação em investigação social, garantido o sigilo da fonte;**

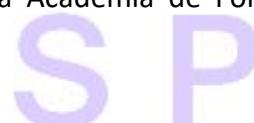
**V - aprovação em exames médicos específicos para o exercício do cargo;**

**VI - aprovação em teste psicológico para o perfil exigido para o exercício do cargo e para o porte e uso de arma de fogo, conforme legislação específica;**

**VII - possuir carteira nacional de habilitação;**

**VIII - possuir certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.**

Uma vez ingresso, terá direito a provar sua aptidão ao cargo durante os três anos de estágio probatório que inicia com um Curso de Formação na Academia de Formação em Segurança Urbana:



### Cursos de Formação

*Cursos Ministrados na Academia de Formação em Segurança Urbana*

16:20 31/07/2020

Os cursos promovidos pela Academia de Formação em Segurança Urbana têm como referência a Matriz Curricular Nacional para as Guardas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, convergindo em três tipos:





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

Curso para Formação: consiste em atividades de ensino que forneçam conhecimentos técnicos gerais, indispensáveis para o exercício de cargo, destinadas aos candidatos a ingresso na Guarda Civil Metropolitana;

Curso de Atualização: destinado à atualização permanente dos Guardas Civis Metropolitanos, em áreas e assuntos específicos, visando suprir de imediato as necessidades das Instituições bem como ampliar o nível de conhecimentos obtidos em outros cursos;

Curso de Aperfeiçoamento: visa atualizar e ampliar o nível de conhecimentos técnico-profissionais necessários ao exercício e desempenho de funções próprias dos postos superiores e graduações específicas da Corporação.

Além dos cursos presenciais, a Academia ainda conta com os cursos à distância disponibilizados pela Rede Nacional de Educação a Distância e com os cursos ofertados pelas Escolas de Governo de São Paulo.

*Fonte:*

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca\\_urbana/orgaos/centro\\_de\\_formacao/cursos/index.php?p=9284](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/orgaos/centro_de_formacao/cursos/index.php?p=9284)

## Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais

*Os cursos foram desenvolvidos entre 2004 e 2005*

12:15 17/11/2019

Os currículos estão alicerçados na Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, que foi desenvolvida entre os anos de 2004 e 2005, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD / Brasil, com a colaboração de consultoria técnica, pelo Departamento de Políticas, Programas e Projetos, através da Coordenação Geral de Ações de Prevenção em Segurança Pública.

O objetivo foi o de constituir um marco de referência para as ações formativas a serem empreendidas por todas as Guardas Municipais do País, contribuindo para o fortalecimento e institucionalização do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP. A Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, enfatizando a atuação das Guardas Municipais, na prevenção da violência e da criminalidade, destacando o papel dos Municípios no SUSP, estabelecendo diretrizes e princípios norteadores sobre a atuação das Guardas Municipais existentes nas diversas regiões do país, respeitando e considerando as especificidades regionais.

Para a elaboração deste documento foram utilizadas todas as referências de atuação das Guardas Municipais existentes no país, inclusive integrantes, de diferentes instituições que atuam como gestores municipais

*Fonte:*

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca\\_urbana/orgaos/centro\\_de\\_formacao/noticias/?p=283380](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/orgaos/centro_de_formacao/noticias/?p=283380)





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

# Referência no ensino em Segurança Urbana, no País

*Todos os cursos são supervisionados pela Diretoria de Formação Profissional.*

15:33 12/06/2019

A Academia de Formação em Segurança Urbana (AFSU) é referência na formação inicial e, nos cursos de aprimoramento, desde a sua criação. Atende servidores de diversos órgãos federais, estaduais e municipais, que atuam no Estado de São Paulo e, em várias regiões do Brasil, que vêm buscar o aprimoramento em cursos como: Rondas Guardiã Maria da Penha, Curso de Fiscalização e Operação RPAS (drone), devido a sua complexidade e importância em nossa sociedade, além da instrução de tiro, entre outros.

Pela AFSU passaram agentes da Polícia Federal (PF), Policiais Civis do Maranhão; Policiais Militares de São Paulo; Guardas Municipais de João Pessoa/PB, Diadema, Guarujá, Praia Grande, São Sebastião, Rio Claro/SP; Agentes da Defesa Civil da Praia Grande e Rio Claro; Agentes Penitenciários de São Paulo; Operadores da CET (Companhia de Engenharia de Tráfego) SP; Sub Oficiais da Marinha do Brasil e, agentes da Secretaria da Fazenda, entre outros.

Também foi proporcionado, na unidade IAMO, a capacitação no Curso de Credenciamento na Condução de Veículos Oficiais – Moto, para 50 servidores da SPTrans, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, de São Paulo.

*Fonte:*

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca\\_urbana/noticias/?p=173126](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/noticias/?p=173126)

## O estande virtual da AFSU

*Economia, preservação da saúde e integridade dos instrutores são alguns dos benefícios do estande virtual de tiro*

14:30 12/06/2019

Inaugurado em 2015, a partir de uma emenda, do então vereador Ari Friedenbach, o estande de tiro virtual, instalado na Academia de Formação em Segurança, além de uma excelente ferramenta, trouxe nestes quatro anos, uma economia ao município, de cerca de R\$ 3 milhões, já que não é necessário comprar munições, além da preservação da saúde e integridade dos instrutores da equipe de tiro, evitando o contato com o chumbo e outras substâncias tóxicas, inaladas a cada disparo, o que ocorre com o método tradicional.

As aulas são realizadas pela equipe de instrutores de tiro real da academia, devidamente capacitados pela empresa fornecedora. As instruções são por meio de simulação de disparo de armas de fogo, com revólver calibre 38 e pistola calibre 380, em situações operacionais, que envolvam a utilização de arma de fogo, com alvos fixos e móveis, além de vídeos com situações operacionais reais, o que possibilita ao GCM, o controle da ansiedade.

Pelo estande, e pela equipe de instrutores da Guarda Civil Metropolitana, com excelência no treinamento técnico de revólver e pistola, já passaram Guardas Civis das cidades





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

vizinhas, como Mairiporã, Guarujá e Poá, além de agentes de outras corporações, que realizaram a capacitação para o porte de armas, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**Fonte:**

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca\\_urbana/orgaos/centro\\_de\\_formacao/noticias/index.php?p=188383](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/orgaos/centro_de_formacao/noticias/index.php?p=188383)

Durante meses, a municipalidade investe na capacitação dos homens e mulheres que ingressam no cargo de Guarda Civil Metropolitano, mas para além do investimento em capacitação, há o investimento em uniforme, armamento, salário, gratificações, benefícios, procedimentos administrativos que envolvem os concursos e compras de materiais, enfim, todo este investimento que é para servir da melhor maneira possível à população que utiliza os serviços da Prefeitura de São Paulo.

As Guardas Municipais são uma realidade incontestável na Segurança Pública e especificamente a Guarda Civil Metropolitana é referência Nacional, não só pelo município de destaque em que desenvolve suas atividades, mas também por ser a maior Guarda armada do Brasil.

Estamos falando de Segurança Pública! Não é possível manter o salário atual sem considerar que isso provocará fatalmente um rodízio de servidores em um local que precisa de tanto investimento em treinamento, para depois ser desperdiçado com a saída do servidor em busca de melhores condições de trabalho, sem mencionar o perigo que é esse “rodízio” em locais que dispõe de material bélico.

Considere que, em razão de um ínfimo salário, o Município enfrentará a falta de fidelidade por parte da pessoa que presta um concurso para a GCM, pois o fará pura e simplesmente por estar desempregado e não pelo amor a carreira e ao serviço público.

Um salário como este, em um concurso público, trará pessoas desqualificadas e descomprometidas com a função, colocando em risco a eficiência.

Aliás, como destaca *José dos Santos Carvalho Filho*, o princípio da moralidade, além de relacionado aos preceitos éticos que devem nortear a conduta do agente público, “está indissociavelmente ligado à noção do bom administrador”, a quem incumbe zelar pela correta utilização dos recursos públicos, avaliando gastos, não apenas pelos números que representam, mas principalmente com a visão do custo benefício.

Há uma desumanidade instituída nesse salário que se volta contra o funcionário e sua família, que certamente encontram-se em um “buraco negro”, com poucos recursos, tendo que se dedicar a serviços extras (DEAC), abrindo mão do convívio familiar para se sustentar.





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

### 6 – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;*

*V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;*

*X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;*

*XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;*

*XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

#### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

*Art. 92 - A remuneração dos servidores públicos será estabelecida com vistas a garantir o atendimento de suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e obedecerá aos seguintes critérios:*

*I - piso salarial definido em comum acordo entre a administração e a representação sindical dos servidores municipais;*

*II - será assegurada a proteção da remuneração, a qualquer título, dos servidores públicos contra os efeitos inflacionários,*





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

*inclusive com a correção monetária dos pagamentos em atraso;*

*III - os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos ou aposentados são irredutíveis;*

*IV - o reajuste geral da remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices entre a administração direta, autárquica e fundacional.*

*Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§ 1º Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.*

*§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;*

*II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;*

Destarte, além de todo o conjunto legal apresentado anteriormente, desde a Constituição Federal até a Lei Orgânica de nosso município, que garantem aos servidores os valores solicitados, ainda há a obrigatoriedade do Município, enquanto Administração Pública, de atender o Princípio da legalidade.

## 7 – DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE REAJUSTE

A presente proposta dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, em respeito ao disposto no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e artigo 169, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000. O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso". A Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, fixou em primeiro de março de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores. O período de perdas de cada data-base compreende o período de março do ano anterior até fevereiro do ano corrente à data-base. No período de março de 2017 a fevereiro de 2018, o índice acumulado do IPCA foi de 2,84 % (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais). Note-se que o índice acima representa tão somente a recomposição do poder de compra frente à inflação.





## Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais e concessão de direitos aos servidores da Guarda Civil Metropolitana, de ter e manter nos quadros servidores de alto nível de qualificação, conto com o apoio de Vossa Excelência para a apreciação da propositura, bem como, o encaminhamento à Câmara Municipal, de Projeto de Lei específico que contemple o pedido.

Colocando-me à sua disposição para eventuais esclarecimentos, agradeço.

Respeitosamente,

**ADRIANA MUNIZ ANDREOSE**

**Diretora Presidente – AGES-SP**



### TABELA AGES-SP DE PROPOSTA DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS GCM-SP

NÍVEL	CARGO	PERCENTUAL ENTRE REFERÊNCIAS  	GRAUS  REFERÊNCIA 	A	B	C	D	E	F	G	H
				10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %
I	GCM 3ª CLASSE		QTG - 01	R\$ 1.380,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.669,80	R\$ 1.836,78	R\$ 2.020,45	R\$ 2.222,50	R\$ 2.444,75	R\$ 2.689,22
	GCM 2ª CLASSE		QTG - 02	R\$ 1.518,00	R\$ 1.669,80	R\$ 1.836,78	R\$ 2.020,45	R\$ 2.222,50	R\$ 2.444,75	R\$ 2.689,22	R\$ 2.958,15
	GCM 1ª CLASSE		QTG - 03	R\$ 1.669,80	R\$ 1.836,78	R\$ 2.020,45	R\$ 2.222,50	R\$ 2.444,75	R\$ 2.689,22	R\$ 2.958,15	R\$ 3.253,96
	CLASSE ESPECIAL		QTG - 04	R\$ 1.836,78	R\$ 2.020,45	R\$ 2.222,50	R\$ 2.444,75	R\$ 2.689,22	R\$ 2.958,15	R\$ 3.253,96	R\$ 3.579,36
II	CLASSE DISTINTA	20 %	QTG - 05	R\$ 2.204,13	R\$ 2.424,54	R\$ 2.666,99	R\$ 2.933,69	R\$ 3.227,06	R\$ 3.549,77	R\$ 3.904,75	R\$ 4.295,22
	SUBINSPETOR	10 %	QTG - 06	R\$ 2.424,54	R\$ 2.666,99	R\$ 2.933,69	R\$ 3.227,06	R\$ 3.549,76	R\$ 3.904,74	R\$ 4.295,22	R\$ 4.724,74
III	INSPETOR	30 %	QTG - 07	R\$ 3.151,91	R\$ 3.467,10	R\$ 3.813,81	R\$ 4.195,19	R\$ 4.614,71	R\$ 5.076,18	R\$ 5.583,79	R\$ 6.142,18
	INSPETOR REGIONAL	10 %	QTG - 08	R\$ 3.467,10	R\$ 3.813,81	R\$ 4.195,19	R\$ 4.614,71	R\$ 5.076,18	R\$ 5.583,79	R\$ 6.142,18	R\$ 6.756,39
IV	INSPETOR AGRUPAMENTO	20 %	QTG - 09	R\$ 4.160,52	R\$ 4.576,57	R\$ 5.034,22	R\$ 5.537,65	R\$ 6.091,41	R\$ 6.700,55	R\$ 7.370,60	R\$ 8.107,67
	INSPETOR SUPERINTENDENTE	10 %	QTG - 10	R\$ 4.576,57	R\$ 5.034,22	R\$ 5.537,64	R\$ 6.091,41	R\$ 6.700,55	R\$ 7.370,60	R\$ 8.107,67	R\$ 8.918,44

1. AVALIANDO A PROPOSTA DE REAJUSTE CONFORME A TABELA ACIMA APRESENTADA, VOCÊ CONCORDA COM ESTES VALORES PARA QUE A AGES APRESENTE AO EXECUTIVO E LEGISLATIVO?

### GRÁFICO DE TORTA

■ SIM - 397

■ NÃO - 22

